	τ.
	α
	LC
	ď
	ŭ
	≍
	*
	×
	00. 7D64C214-RCFFF240-C14F4262-D62F84R
	0
	Œ
	0
	4
	ш
	ī
	=
	١.
	C
	بر
	۷,
O	4
Ĭ	C
\mathbf{L}	ш
111	п
=	Ħ
2	щ
	C
ш	ñ
Ω	۰,
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	₹
MANOEL COELHOI	214
¥.	à
т.	۶:
_	C
ш	A
$\overline{}$	ď
ب	ځ
()	٠
_	\sim
_	
111	С
≂	C
\circ	=
~	9
$\overline{}$	'nĊ
⋍	C
5	_
_	•
\circ	a
\simeq	c
\sim	2
=	7
≤	ے
5	7
e por MARIO I	nov hr/spede e inform
≒	a
Q	-
0	a
đ١	₹
₩	a
⊆	2
(D)	U
č	÷
_	7
ℼ	_
₩	>
Ξ.	Ċ
.≌′	ē
ರ	_
\sim	۶
\approx	7
\simeq	.,
w	a
.⊑	Ĉ
S	+
ŝ	σ
œ	±
	Ξ
ō	ū
≆	ć
\circ	7
¥	7
ె	۲
ā	
ĕ	c
⊑	£
\supset	7
O	-
0	a
Ō	.=
_	U
æ	_
75	_
.77	٥
ш	ü
	ŭ
	ă
	7
	č
	٠,
	σ
	7
	>
	'n
	ġ
	ρrĝ
	ferêr
	nferêr

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº331/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11928/2020.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus FECMM
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Joelson Sales Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 788/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus FECMM, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Joelson Sales Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Joelson Sales Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.** Nos processos de dispensa de licitação inseridos no sistema E-contas constatou-se a existência de dois

	,
	Ċ
	۲
	Ľ
	ç
	ř
	ç
	č
	ĭ
	t
	Š
	(
Ċ.	9
\leq	č
EL	Ĺ
ш	Ļ
≥	Ļ
ш	۲
Ω	
0	7
Ĭ	Ċ
\equiv	(
Ж	?
Ö	č
JARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ī
	1
岩	į
\Rightarrow	ä
4	٦
₹	Ì
_	
$_{\odot}$	į
\propto	1
≤	4
≥	
Ξ	
ă	•
ø	3
Ħ	
ē	į
Ξ	1
<u>rg</u>	
: <u>#</u>	ì
∺∺	i
õ	1
ಹ	i
ď	
- 15	1
SS	(
α	4
ō	i
<u>_</u>	1
걸	į
e	7
Ĕ	1
⋾	1
8	
ಕ	
Φ	•
st	•
Ш	1
	i
	1
	ì
	(
	ï
	,
	1
	CLOUCO COCTLLTO CTOLLLOC TTOCTC

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



TRIBUN	AL DE CONTAS
DIV. D	E ACÓRDÃOS
roc No	

Fls. Nº _		

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº331/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

processos semelhantes, em desacordo com o artigo 26 Lei 8.666/1993 c/c o artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 13/2015 - TCE-AM:

- 10.3.2. Pelo Sistema E-contas constatou-se que foi dispensada a licitação com a empresa M DO CARMO F DE SANTANA ME, por duas vezes, com o mesmo objeto em um intervalo curto de tempo, em desacordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993:
- 10.3.3. Ausência no Portal da Transparência de informações sobre licitações realizadas, em desacordo com o artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº. 12.572/2011 e artigo 7º, §3º, inciso V do Decreto 7.724/2012;
- 10.3.4. Ausência de documentos que comprovem a realização dos serviços quanto a Natureza da Despesa: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais, fornecidos pela empresa RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em desacordo com o artigo 58, inciso III c/c o artigo 66 caput e artigo 67 caput e §1º da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.3.5. Considerando que existe recursos para quitação dos valores deixados em Restos a Pagar inscritos no exercício. Esclarecer o motivo dos mesmos não terem sido quitados, em desacordo com o artigo 37 da Lei nº. 4.320/1964 c/c o artigo 5º da Lei nº. 8.666/1993; artigo 1º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
- **10.3.6.** Ausência de justificativas sobre a abertura do orçamento com o montante de R\$ 60.000,00, tendo apenas uma despesa no valor de R\$ 28.333,10, em desacordo com o artigo 5º caput c/c o artigo 102 da Lei nº. 4.320/1964;
- 10.3.7. No que tange aos Ingressos, ausência de esclarecimentos sobre do que se trata as contas e de onde vem os recursos das Transferências Recebidas Independente da execução orçamentária, em desacordo com o artigo 5º caput c/c o artigo 12 §2º, da Lei nº. 4.320/1964;
- 10.3.8. Quanto aos Dispêndios, ausência de esclarecimentos quanto ao que se trata as contas e para quem foi concedido os recursos das Transferências Concedidas independentes da execução orçamentária, em desacordo com o artigo 103 c/c o artigo 6º §1º da Lei nº. 4.320/1964.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	O CÓDIGO: 7D64C214-BCEFE240-C15F4262-D62F85B1
	Ä
	2
	ç,
	F43
	14
<u>.</u>	2
IELC	77 E
풀	Щ
	ä
ᅙ	714
岀	7 7 D64 C 2 14- RCEFE 240-C 15E 4262-D
္ပ	2
핍	· _
Š	بکر
₹	0
8	a L
¥	J.
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	/spede e informe
ite p	d
ner	r/c
큺	2
gig	m ony hr/sped
ခွင့	2
ŝi	ulta top an
o foi assi	=======================================
9	Š
jent	//
cum	#
용	o it
Este documento foi a	d
	nferência acesse
	0
	<u>ر</u>
	gra
	ť

Publicado TCE/AM,	no Diário	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº331/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral